



**CAOCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX  
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná  
Fone (44) 3272-1583

## **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR MANDATO 2020/2023**

### **EDITAL Nº. 02/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo Suplementar de Escolha para membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar, para completar o mandato 2020-2023 no uso das atribuições que lhes confere a lei Municipal 038/2007 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, o Art. 16 §2º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em virtude de não haver mais suplentes eleitos em 2022 dispostos a assumir o cargo.

### **CAPÍTULO I**

#### **1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** - Convoca para processo suplementar de escolha de membros suplentes do Conselho tutelar, a fim de complementar 5 (cinco) vagas em estado de vacância para completar o mandato 2020-2023 no uso das atribuições que lhes confere a lei Municipal 038/2007 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, o Art. 16 §2º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**1.2** - As vagas ora mencionadas no artigo anterior serão destinadas as vagas de suplentes através de votação, por voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO



MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, obedecendo rigorosamente as normas eleitorais.

**1.3** - A duração do mandato será até 09 de janeiro de 2024, complementando a gestão 2020/2023, permitida recondução.

**1.4** - Por se tratar de processo suplementar com intuito de suprir o preenchimento de vagas de suplentes, em virtude de não haver mais suplentes eleitos, o procedimento eleitoral far-se-á de forma célere, obedecendo prazos específicos.

**1.5** - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Fênix/Paraná, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

1.5.1 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

1.5.2 - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

1.5.3 - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

## CAPÍTULO II

### 2 DO PROCEDIMENTO

**2.1-** O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para suplentes;

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no **Art. 5º**, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Resolução normativa nº01/2022 do município de Fênix/PR;

**2.2 -** O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral formada por:

**a) Representantes Governamentais:**

Josy Neres Figueredo Goulart  
Roseli Paulino da Silva  
Valdineia de Souza Aguiar de Oliveira

**b) Representantes da Sociedade Civil Organizada:**



**CADCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX  
Rua Jangada 466, Centro – Fênix - Paraná  
Fone (44) 3272-1583

Thainara Figueira Russi  
Renata Grazieli Bernardes  
Raquel Candida dos Santos

**c) Assessoria Técnica**

Welder Cristian do Lago Calixto e Stella Polianna Gonçalves dos Santos

**d) Assessoria Jurídica**

Thiago Eugênio do Lago Santiago de Sales

**e) Presidente**

Josy Neres Figueredo Goulart

**f) Vice - Presidente**

Thainara Figueira Russi

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1** - Por força do disposto no **Art. 133**, da Lei nº 8.069/90, e do **Art. 18**, da Lei Municipal nº 38/2007 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de vinte e um (21) anos;

II – Ter residência fixa e residir no Município há mais de dois (02) anos;

III - Possuir Ensino Médio completo (antigo segundo grau);

IV – Possuir reconhecida idoneidade moral apresentando duas declarações feitas por autoridades municipais, maiores de 21 (vinte e um) anos, que não ocupem cargos políticos, residam no Município a mais de 02 (dois) anos, atestando a sua boa conduta perante a comunidade, autoridades essas a saber: Pastores, Diretores de Escolas, Padre, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Juiz de Paz e Cartorário;

V – Comprovar inexistência de antecedentes criminais através de certidão do Cartório Distribuidor e do Cartório da Vara Criminal, de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

VI – Demonstrar, por documentos idôneos, ter conhecimentos básicos em informática, suficientes para o exercício do cargo, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 90 dias como prazo a contar da data da assunção do cargo



para apresentar certificado de conclusão do curso de informática, sob a pena de perda do mandato;

**VII** – Possuir Habilitação para direção de veículos automotores terrestres na categoria “B”, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 180 dias de prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar a habilitação, sob pena de perda do mandato.

**VIII** – Comprovar experiência no trato com as crianças e adolescentes;

**IX** – Possuir conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**3.1.1** - O candidato demonstrará que tem conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e o Adolescente através de aprovação em prova escrita a ser aplicada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, ou outra pessoa idônea por ele indicada. O teste será constituído de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

**3.1.2** - Para os fins do inciso VIII deste artigo entende-se como experiência no trabalho com crianças e adolescentes:

- a) Prestação de serviço, direto e imediato no trato com criança e adolescentes em entidades governamentais ou apresentação de carteira de trabalho profissional que comprove o trabalho com criança e adolescentes pelo prazo mínimo de 06(seis) meses ou 180 (cento e oitenta) horas, nos últimos 10 (dez) anos; ou,
- b) Formação em nível médio no curso de magistério; ou,
- c) Formação em nível superior nas áreas de educação desde que comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes;
- d) Declaração de entidades em atividades no município, firmada por dois representantes legais, atestando que o candidato possui no mínimo 1 (um) ano de experiência no trato com crianças e adolescentes

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1** – Trata-se de eleição suplementar para complementar suplentes, os suplentes não possuem remuneração, percebendo que passam a ter direito a remuneração caso assumam o cargo de conselheiro tutelar.



**4.2** - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

**4.3** - O valor do vencimento mensal do conselheiro tutelar será de R\$ 1.533,37 (mil quinhentos e trinta e três e trinta e sete centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no **Art. 134** da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1** - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no **Art. 136** da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1** - A Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e foi instituída através do Edital 01/2022.

**6.2** - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3** - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**6.4** - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5** - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.7** - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda



**6.8** - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.9** - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.10** - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha suplementar que ocorrerá no dia 23 de outubro de 2022.

**6.11** - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.12** - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no **Art.140** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3** - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**8.1** - O Processo de Escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**8.2** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;



**CADCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX  
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná  
Fone (44) 3272-1583

- b) Relação de candidatos inscritos para o Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Relação de candidatos aprovados no Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e local de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse; e
- j) As vedações.

## **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**9.1** - A participação no presente Processo de Escolha complementar iniciar-se-á pela inscrição preliminar para realização do Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**9.2** - A inscrição preliminar dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas **entre os dias 03 de agosto a 17 de agosto de 2022;**

**9.3** - No momento da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar apenas os seguintes documentos:

**9.3.1** Cópia de documento de identificação oficial com foto;

**9.4** - Se aprovado no Teste de conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o candidato deverá realizar a inscrição definitiva, no período **entre 15 de setembro a 20 de setembro de 2022**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix, à Rua Jangada, nº 466, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, dias úteis apresentando obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, a documentação comprobatória no Item 3.1 deste Edital.



9.5 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.6 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.7 - A entrega de documentos de inscrições para registro de candidatura deverá ser protocolada (em envelope lacrado) junto ao protocolo do Município de Fênix, sito a Rua Jangada 466, mediante requerimento direcionado a Comissão Eleitoral, com os documentos necessários, devendo os candidatos apresentar os demais documentos elencados no Art.7 da presente resolução sob pena de desclassificação.

## 10. DA APLICAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

10.1 - O teste será constituído de 50 (cinquenta questões) de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% de acertos.

10.2 - O teste que demonstrará os conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicado no dia 04 de setembro de 2022, com início às 8:00 horas e término 12:00 horas, na Biblioteca Cidadã sito a Rua Jangada s/n Centro em Fênix- Paraná.

10.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para realização do teste com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Comprovante de Inscrição e documento original de identificação com foto.

10.4 - Não será permitida a entrada do candidato no local do teste sem o documento de identificação original e o Comprovante de Inscrição, bem como após o horário previamente estipulado, ficando os retardatários e os ausentes automaticamente desclassificados.

10.5 - O teste será aplicado pela Comissão Especial e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

10.6 - Não será permitida, durante a realização do teste, a comunicação entre os candidatos, bem como, a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos



e/ou a legislação. Não será permitida, também, a entrada de candidatos com armas ou qualquer tipo de aparelhos eletrônico.

**10.7** - É vedado o ingresso de pessoas estranhas no dia da aplicação do teste.

**10.8** - É facultado ao candidato, afastar-se da sala desde que seja por motivo justificado e acompanhado do fiscal.

**10.9** - O candidato somente poderá entregar os testes e retirar-se do local de realização das mesmas, após uma hora do início.

**10.9.1** O não comparecimento para a realização de teste implicará na eliminação automática do candidato.

**10.9.2** - As respostas devem ser assinaladas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e transcritas para o gabarito.

**10.9.3** Terminado o tempo de realização do teste o gabarito e o caderno com as questões serão retirados sem protelação.

**10.10** - Ao final do teste, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope dos gabaritos juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos concluírem o teste.

**10.10.1** Questão não respondida, ou assinalada com mais de uma resposta, ou com rasura, ainda que legível, será considerada automaticamente nula.

**10.10.2** Durante a realização do teste, não será permitido, sob pena de ser excluído do processo eleitoral, o candidato que:

I - Apresentar atitudes de desacato, desrespeito ou descortesia com quaisquer das pessoas da Comissão Eleitoral, seus auxiliares e autoridades presentes;

II - For surpreendido em flagrante comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha, através de gestos, verbalmente ou por escrito, bem como consultar livros ou apontamentos, ou qualquer outra fonte de pesquisa;

III - Afastar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

**10.11** - O Gabarito de respostas juntamente com o caderno de questões será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Jangada 466, Fênix- Pr, no dia 06/09/2022 às 14:00 horas.



**10.12** - A relação dos candidatos aprovados no teste de conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será publicada até o dia 10/09/2022.

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**11.1** - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 06 (seis) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**11.2** - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**12.1** - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**12.2** - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

**12.3** - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**12.4** - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**12.5** - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha suplementar;

**12.6** - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



**12.7** - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>1</sup>;

**12.8** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**12.9** - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1** - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3** - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

**13.4** - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.5** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.6** - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;



**13.7** - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**13.8** - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**13.9** - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.10** - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.11** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.12** - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**14.1** - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fênix realizar-se-á no dia **23 de outubro de 2022**, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**14.2** - A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, não sendo possível, que sejam fornecidas urnas seguras com cédulas dobráveis;

**14.3** - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**14.4** - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes,



codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**14.5** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**14.6** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.7** - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.8** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**14.9** - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**14.10** - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**14.11** - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**14.12** - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**15.1** - Conforme previsto no Art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**15.2** - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3** - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4** - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1** - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE:**

**17.1** - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **08 de novembro de 2022**, conforme previsto no **Art. 139, §2º**, da Lei nº 8.069/90;

**17.2** - Devem tomar posse, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1** - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fênix, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



**18.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 38//2007;

**18.3** - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4** - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de **escolha suplementar**, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5** - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.6** - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**18.7** - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.**

**Fênix, 02 de agosto de 2022**

  
Josy Neres Figueredo Goulart  
**Presidente da Comissão Eleitoral**



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX  
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná  
Fone (44) 3272-1583

## ANEXO

### Calendário Referente ao Edital Nº 002/2019 do CMDCA

<u>EVENTO</u>	<u>DATA</u>
Publicação de Edital de Abertura	03/08/2022
Inscrição Preliminar para realização do Teste do Estatuto da Criança e do Adolescente.	03/08 a 17/08 de 2022
Relação Provisória dos candidatos inscritos para Teste ECA	22/08/2022
Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova	23/08/2022
Período de análise dos recursos	24/08/2022
Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova e <b>locais das provas</b>	25/08/2022
Aplicação do Teste ECA	04/09/2022
Divulgação do resultado teste ECA	06/09/2022
Prazo para recurso	08/09 a 12/09 de 2022
Comprovação de documentação referente aos requisitos do Item 3.1 do Edital	15/09/2022 a 20/09/2022
Divulgação dos Registros de Candidatura	21/09/2022
Período para pedido de impugnação de Candidatura	21 a 22/09/2022
Apresentação de defesa do Candidato.	23 a 26/09/2022
Avaliação e Julgamento da Impugnação de Candidaturas.	27/09/2022
Interposição de Recursos	28/09/2022
Análise e Decisão dos Recursos	30/09/2022



**CADCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FÊNIX  
Rua Jangada 466, Centro – Fênix- Paraná  
Fone (44) 3272-1583

Divulgação Final Candidatos Classificados com Número para cédula de votação	03/10/2022	
Reunião com candidatos habilitados para divulgação das ações do Conselho Tutelar e firmar compromisso sobre as regras processo de escolha suplementar, os quais firmarão por escrito o compromisso de respeitá-las sob pena de serem excluídos do processo.	05/10/2022	
Campanha e Propaganda Eleitoral	06/10/2022 a 19/10/2022	
Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, das 08h00min às 17h00min horas.	23/10/2022	
Escrutinarão e Contagem dos Votos as 17h01min	23/10/2022	
Divulgação do resultado final da eleição.	24/10/2022	
Período de entrega de recursos para impugnação da eleição	24/10/2022 a 26/10/2022	
Análise dos recursos	27/10/2022 a 30/10/2022	
Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.	31/10/2022	
Posse dos Conselheiros Tutelares	04/11/2022	